

Praça Getulio Vargas,60 - Centro - Cx Postal 11- Fone. (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130 Jaguanaiva -PR - CEP 84 200-000 - CNPJ 76 910 900/0001-38 - email jundicopmy@hotmail.com Procuradona Jurídica

CONTRATO DE FORNECIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1021/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getulio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, já devidamente qualificado no instrumento contratual principal.

CONTRATADO: GALERIA DAS LETRAS - EDITORA, COMERCIO DE LIVROS E MATERIAL DIDATICO EIRELI - pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF nº 10.301.617/0001-09, com sede a Rua FRANCISCO MATZECK 224 / SANTA FELICIDADE / CURITIBA / PR /, neste ato representado por ELIANE CRISTINA ZERMIANI, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Curitiba-PR, portadora do RG nº 40015248-SSP/PR e CPF nº 567.268.489-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto: Aquisição de coleções de livros para serem utilizados em projetos educacionais, Conforme descrições constantes do Termo de referência do processo de inexigibilidade nº 04/2021, a serem entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo de inexigibilidade de licitação nº 04/2021 com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância estimada neste instrumento de contrato correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: Fonte de Recurso 100103 e 100104.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A estimativa para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 494.154.00 (quatrocentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais) que será liquidado somente em conformidade da nota atestada e autorizada pela Secretaria competente.

A



Praca Getulio Vargas.60 - Centro - Gx.Postai 11- Fone. (43) 3535-1**2**33 - Fax (43) 3535-2130 Jaguanaiva -PR - CEP - 64-200-000 - CNPJ - 76-910-90010001-38 - amail: jundicopmj@ho/mail.com

Os itens constantes do seguinte contrato são os seguintes:

ITEM 1	EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE LIXO É ESSE	943 UNIDADES -	Total:55.873,00
	-VOL 1	59,00 GDA UM	
ITEM 2	EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE LIXO É ESSE VOL	1.187 UNIDADES - 69,00 CDA UM	Total: 81.903,00
ITEM 3	PARA TER UMA BOCA SAUDÁVEL	2.134 UNIDADES - 69,00 CDA UM	Total: 147.246,00
ITEM 4	TODOS CONTRA O CORONAVIRUS	2.134 UNIDADES – 39,00 CDA UNI	Total:83,226,00
ITEM 5	MOSQUITO AQUI NÃO	2.134 UNIDADES – 59,00 CDA UM	Total:125.906,00

- § 1° No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida no período.
- § 3º O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.
- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, nas sede da contratante.
- b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, 'sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.
- b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO
 PRESENCIAL, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;
- b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.
- b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

N



Praça Getulio Vargas,60 - Centro - Cx Postal 11- Fone. (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130 Jaguanaiva -PR - CEP 84 200-000 - CNPJ 76 910 900/0001-38 - emaic jundicopmi@botmail.com

Procuradoria Juridica

O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, com entrega <u>imediata</u> a partir da ordem ou solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como produtos vencidos, falhas, imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto imediato, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusela ou condições contratuais por parte do Contratado.

- § 1º A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- § 2º.- A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 8666/93.
- § 3° A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- § 4° Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

V



Praça Getulio Vargas.60 - Centro - Cx Postal 11 - Fone. (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130 Jaguanaiva - PR - CEP 84 200-300 - CNPJ 76 910 900-0001-38 - email. jundicopmi@hotmail.com Procuradoria Jurídica

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência deste contrato é de 12 meses, a partir da sua publicação, não se confundindo com o prazo de entrega que deverá ser imediato após a solicitação da secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
- c) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- d) manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.
- 13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- 13.3. Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- 13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.



Propa Selluto Vargas, ISP - Cértito - Cx Postar 11- Fone (43) 3535 / 232 - Fax (43) 3525 / 232 - Fax (43) 3525

- 13.5. As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 é 13.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
- 13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.
- 13.7. Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo:
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Será facultado á licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÂUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vínculados ao presente contrato.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguaria/va/PR, não obstante qualquer mudança de domicilio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaiva/PR, 05 de março de 2021.

1



Praça Getulio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal 11- Fone. (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130 Jaguanaiva - PR - CEP 84 200-000 - CNPJ 76 910 900/0001-38 - email: jundicopmj@hotmail.com Procuradoria Juridica.

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA - PR CONTRATANTE GALERIA DAS LETRAS - EDITORA,
COMERCIO DE LIVROS E MATERIAL
DIDATICO EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

